

PROCESSO TC Nº 10919/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 2030/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João Bosco Teixeira (Ex-presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais

BENEFICIÁRIO(A): Maria Izolina da Silva Ferreira

IDADE NA DATA DO ATO: 62 anos CARGO: Professor de Educação Básica I

MATRÍCULA: 66.155-4

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura ATO: Portaria – A – № 1466, DOE de 23/10/2009 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 anos e 21 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03 CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo

VALOR: R\$ 1.545,72

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA IZOLINA DA SILVA FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 66.155-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

JGC FI. 1/2



PROCESSO TC Nº 10919/11

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

JGC Fl. 2/2